



## ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1006 - Campos Elíseos  
Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14.080-550  
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento  
Telefone - ( 016 ) 30232055 - Celular - 99993-3933  
E-mail: cleberjudorp@hotmail.com

Entidade oficial, fundada em 16 de Setembro de 1993  
Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô  
**Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803**  
**Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440**

### ESTATUTO DA: "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO"

#### **CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, FINS E SEDE**

Art. 1º - "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", fundada no dia 01 de Junho de 1995, com prazo de existência por tempo indeterminado, viabilidade e autonomia financeira, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, onde tem sua sede à Rua Pinheiro Machado nº 1006, com independência para alcançar atendimento em todo o Brasil é uma Associação sem fins lucrativos ou econômicos, de cunho filantrópico, assistencial e social, tendo também como missão e finalidade, utilizar em prol dos associados e pessoas participantes de projetos executados pela Associação, nas áreas do esporte, da cultura, da educação e formação profissional como ferramentas de inclusão, promover e assistir as famílias com necessidades e seus filhos, inclusive mantendo atenção à saúde de pessoas com deficiência, proporcionando atendimento de natureza esportiva, cultural, lazer, assistencial, social, educacional e profissionalizante.

Art. 2º - Destina-se a prática dos desportos amadores, práticas culturais, lazer, assistenciais, sociais, educacionais e profissionalizantes, inclusive mantendo atenção à saúde de pessoas com deficiência, entre os associados e pessoas participantes de projetos executados pela Associação, proporcionando-lhes, pelos meios a seu alcance, o aperfeiçoamento físico, social, cultural, educacional e profissionalizante, inclusive de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;

- a) Prestar atendimento biopsicossocial à criança a partir dos 03 anos de idade, adolescente, jovem e idoso, incluindo-se suas famílias sem qualquer distinção política, de sexo, gênero, cor, nacionalidade, classe ou religião;
- b) Ministrando o ensino em caráter amadorístico do esporte;
- c) Contribuir para o progresso técnico, cultural, social, educacional e profissionalizante de seus associados e pessoas participantes de projetos executados pela Associação;
- d) Incentivar por todos os meios o desenvolvimento do judô, natação, hidroginástica, ginástica, futebol, dança, jiu jitsu, muai thay, karatê, kung fú, capoeira, musculação, ginástica laboral, atendimento por médicos, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistente social, arbitragem, organização de eventos e competições oficiais de federações ou em caráter amistoso por qualquer outra entidade e demais atividades culturais, educacionais, profissionalizantes, de lazer, físicas e esportes amadores;
- e) Intensificar a confraternização dos associados e pessoas participantes de projetos executados pela Associação;
- f) Cumprir e fazer as leis, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior;
- g) Participar ou se fazer representar dentro de suas possibilidades nos campeonatos, competições e torneios das federações à qual se filiará;
- h) Incentivar por todos os meios ao seu alcance, a prática da cultura cívica moral e intelectual;
- i) Promover reuniões sociais e recreativas;
- j) Difundir entre associados e pessoas participantes de projetos executados pela Associação, o conhecimento das regras oficiais de todos os desportos que praticar;
- k) Permitir pleno acesso às contas da entidade aos seus Associados, quando solicitado;





## ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1006 - Campos Elíseos 047367  
Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14.080-550  
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento  
Telefone - ( 016 ) 30232055 - Celular - 99993-3933  
E-mail: cleberjudorp@hotmail.com  
Entidade oficial, fundada em 16 de Setembro de 1993  
Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô  
**Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803**  
**Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Ribeirão Preto - SP  
6

- l) Publicar em meios de comunicação os balanços da Associação de Judô Corpore Sano;
- m) Aplicar seus recursos integralmente à manutenção dos objetivos sociais;
- n) Manterá sua escrituração completa contendo receitas e despesas em livros revestidos das formalidades Contábeis legais, de acordo com as exigências do Conselho Regional de Contabilidade, mantendo-os devidamente arquivados de modo que demonstrem sua origem de receita e efetivação de despesa;
- o) Apresentará anualmente declaração de imposto de renda;  
Art. 3º - "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**" reconhece o amadorismo na prática do Judô, bem como só estabelece as normas técnicas estabelecidas pela Federação Internacional de Judô;  
Art. 4º - "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**", não tem fins lucrativos;  
Art. 5º - É expressamente proibida qualquer atividade que, direta ou indiretamente, se relacione com a política partidária ou com as crenças religiosas.

### **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, A SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES**

- Art. 6º - "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**", será composta de associados em número ilimitado, sendo que o quadro social será composto das seguintes categorias:
  - a) Fundadores;
  - b) Contribuintes;
  - c) Honorários;
- Art. 7º - São associados fundadores aqueles que assinam a Ata da Fundação da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**";
- ART. 8º - São associados contribuintes aqueles que satisfizerem as seguintes condições:
  - a) Ser proposto por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, depois de aceito pela Diretoria, assinar o Termo de Admissão no Livro de Matrícula, bem como efetuar o pagamento de Joias e Taxas, nas importâncias fixadas pela Diretoria;
  - b) Para a inscrição no Quadro de associados, deverá também ser fornecida, pelo candidato, uma foto 3x4, bem como indicado o endereço, filiação, nacionalidade;  
Parágrafo único. Após preenchimento das formalidades estabelecidas pela Associação, será o candidato considerado associado contribuinte da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**".
- Art.9º - Poderão ser proclamados associados honorários da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**" a juízo da Diretoria, as pessoas que contribuírem moral ou materialmente para o desenvolvimento da Associação do Judô em geral, sem que, entretanto, tenham os direitos mencionados na letra "c" e "d" do Art. 10.
- Art.10 - São direitos dos associados:
  - a) Participar das reuniões sociais, técnicas e esportivas e solenidades promovidas pela "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**";
  - b) Apresentar à Diretoria quaisquer sugestões de interesse da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**";
  - c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, bem como a representar, discutir e votar propostas e projetos;
  - d) Votar e ser votado para qualquer cargo social, desde que estejam quites com a "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**", até a data da realização do pleito;





## ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1006 - Campos Elíseos 047367  
Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14.080-550  
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento  
Telefone - ( 016 ) 30232055 - Celular - 99993-3933  
E-mail: cleberjudorp@hotmail.com  
Entidade oficial, fundada em 16 de Setembro de 1993  
Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô  
**Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803**  
**Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440**

- e) Solicitar a regularização de assembleia geral, desde que referendado por 1/5 dos associados;
  - f) Solicitar a sua demissão do quadro de associados.
- Art.11 - São deveres dos associados:
- a) Respeitar e fazer respeitar este estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos da Administração;
  - b) Desempenhar com diligência a todos os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
  - c) Pagar taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria;
  - d) Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**";
- Art.12 - O associado que cometer alguma infração grave ao presente Estatuto, ou que proceder de maneira incorreta ou nociva, será passível das penas suspensão e exclusão.
- §1º-Serão excluídos da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**", os associados:
- a) Que forem condenados por crime infamante;
  - b) Cujas má conduta, após sua inclusão no quadro social, for constatada;
  - c) Que perturbarem, de qualquer forma modo, o andamento da Associação;
  - d) Os que forem expulsos de qualquer Associação de Judô.
- §2º - A imposição da pena qualquer Associação será por deliberação da Diretoria, perante a qual, por si ou procurador, poderá o associado por ela visado produzir sua defesa, tudo nos termos da legislação vigente sobre justiça desportiva;
- §3º - A imposição da pena de suspensão ficará a critério da Diretoria;
- §4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à assembleia;
- Art.13 - Poderá ser desligado do quadro social aquele que deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades consecutivas.

### **CAPITULO III - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.14 - A "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**" será administrada pelo Presidente, sua diretoria, e pela Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, quando convocada. Parágrafo único. Todos os cargos da administração exercidos pelos associados serão inteiramente gratuitos.

#### **DA DIRETORIA**

- Art.15 - A Diretoria eleita em Assembleia Geral, constituir-se-á pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Esportes;
- § 1º A Diretoria exercerá o seu mandato por 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, realizando-se as eleições durante o mês de janeiro;
- § 2º - O Presidente da Diretoria terá direito a uma reeleição;
- § 3º - São Inelegíveis para os cargos eletivos os parentes até segundo grau, do Presidente, mesmo que por adoção;
- §4º - A Diretoria nomeará 3 Atletas, para garantia da representação da categoria, na aprovação de regulamentos das competições e assuntos inerentes ao Esporte.
- §5º - A Categoria de Associados Atletas poderá se fazer representar nos cargos Eletivos de Diretoria e Conselho Fiscal.
- Art.16 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, ou por solicitação de 03 (três) de seus membros;





## ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1006 - Campos Elíseos 047367  
Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14.080-550  
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento  
Telefone - ( 016 ) 30232055 - Celular - 99993-3933  
E-mail: cleberjudorp@hotmail.com  
Entidade oficial, fundada em 16 de Setembro de 1993  
Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô  
**Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803**  
**Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Ribeirão Preto - SP  
8

Art.17 - Caberá a Diretoria indicar ao tesoureiro, o banco ou bancos para operações de fundos sociais.

Art.18 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**" em juízo ou fora dele;
- b) Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- c) Delegar poderes a qualquer membro da Diretoria ou procuradores para representar a "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**", em casos especiais;
- d) Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria;
- f) Movimentar juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**";
- g) Assinar juntamente com o 1º Secretário as Atas das Reuniões da Diretoria;
- h) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal, antes de apresentar à Assembleia Geral, a prestação de contas do exercício anual da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**".

Art.19 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art.20 - Ao 1º Secretário, compete:

- a) Superintender todos os trabalhos de Secretaria, assinando correspondência ordinária da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**";
- b) Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- c) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- d) Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos por ocasião das reuniões da Diretoria;
- e) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, de acordo com as notas que lhe forem fornecidas pelo 2º secretário;
- f) Assinar com o presidente as Atas das reuniões da Diretoria.

Art.21 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Anotar a marcha dos trabalhos e de tudo que ocorrer nas Reuniões da Diretoria, entregando as anotações ao 1º Secretário para a execução das respectivas atas;
- b) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou faltas.

Art.22 - Ao 1º Tesoureiro, incumbe:

- a) Arrecadar e zelar pelo Patrimônio Social e manter relações com os bancos e quaisquer outras entidades a bem dos interesses financeiros da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**";
- b) Movimentar, com o Presidente, contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da Associação.

Art.23 - Ao 2º Tesoureiro, incumbe substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou faltas.

Art.24 - Ao Diretor de Esportes, compete:

- a) Propor à Diretoria a escalação dos elementos representantes da "**ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO**" nas competições oficiais e amistosas;
- b) Dirigir os campeonatos internos e externos;
- c) Zelar e incentivar pela prática amadorística em todas as competições;





## ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1006 – Campos Elíseos 047367  
Ribeirão Preto – São Paulo – Brasil – CEP 14.080-550  
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento  
Telefone - ( 016 ) 30232055 – Celular - 99993-3933  
E-mail: cleberjudorp@hotmail.com  
Entidade oficial, fundada em 16 de Setembro de 1993  
Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô  
**Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803**  
**Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440**

d) Sugerir à Presidência todas as medidas que julgar úteis ao desenvolvimento físico e moral dos associados e conseqüentemente ao progresso técnico da **"ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO"**; Superintender todas as atividades esportivas.

Art.25 - O membro da Diretoria que faltar 03 (três) reuniões ordinárias sem justificção, deverá colocar à disposição o seu cargo a fim de que o substituam.

### DO CONSELHO FISCAL

Art.26 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e independente e será constituído de 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos e terá como atribuição dar parecer sobre as contas da **"ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO"**, aprovando-as ou rejeitando-as.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.27 - A Assembleia Geral, órgão soberano da **"ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO"**, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano por convocação do Presidente da Associação sob a Presidência de um associado, eleito, ou aclamado em plenário, para tomar conhecimento Relatório do exercício, inclusive das contas, extraordinariamente a Assembleia Geral, se reunirá por requerimento de 1/5 dos associados que constituem o quadro social, em pleno gozo de seus direitos ou por convocação da Diretoria.

§1º - A convocação será feita pelo Presidente com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e com especificação de seus fins, através de circular fixada em mural na sede da Associação, podendo ser expedida aos associados ou de outros meios de divulgação que julgar conveniente.

§2º - Em primeira chamada, para a instalação e funcionamento da Assembleia é necessário que estejam presentes no mínimo ¾ (três quartos) dos sócios, nos termos dos artigos 6º a 13º deste estatuto.

§3º - Em segunda chamada, que se realizara meia hora mais tarde, poderá a Assembleia Geral, instalar-se e funcionar com qualquer número de associados, para apreciação da mesma ordem do dia.

§4º - Serão considerados aprovados constantes da convocação que tiverem a seu favor, pelo menos, metade e mais um dos votos presentes.

§5º - Para as deliberações a que se referem alteração do estatuto social e destituição de administradores será exigido assembleia especialmente convocada para este fim.

§6º - Para as convocações de Assembleias referentes aos processos eleitorais, é obrigatória 3 (três) publicações, em mídia impressa, ou digital, qualquer deles de ampla circulação, contendo regras claras aplicadas ao respectivo processo.

### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Art.28 - O patrimônio e as fontes de recursos constituem-se:

- De eventuais auxílios, subvenções, doações e legados;
- Da mensalidade dos sócios;
- De outras receitas.

Art. 29 - O patrimônio da **"ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO"**, será administrado pela Diretoria que deverá prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art.30 - O patrimônio da **"ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO"**, será posto a serviço precípuo de sua finalidade, nos termos do art.2º.





## ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1006 – Campos Elíseo 4 7 3 6 7  
Ribeirão Preto – São Paulo – Brasil – CEP 14.080-550  
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento  
Telefone - ( 016 ) 30232055 – Celular - 99993-3933  
E-mail: cleberjudorp@hotmail.com

Entidade oficial, fundada em 16 de Setembro de 1993  
Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô

**Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803**

**Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440**

Art.31 - Em caso de dissolução da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO" e que só se dará por deliberação unânime da Diretoria e aprovação pela maioria absoluta dos sócios reunidos em assembleia Geral, o patrimônio social se reverterá em benefício da Casa da Criança.

### **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

Art.32 - É condição para votar e ser votado, ser associado fundador ou contribuinte "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO".

§1º - Todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos terão direito a votar e os maiores de 21 (vinte e um) anos poderão ser votados uma vez que não sejam legalmente impedidos.

§2º - Não poderão candidatar-se aos cargos administrativos:

- a) Os que não estiverem quites na tesouraria;
- b) Os que não estiverem aprovados as suas contas de exercício em cargo de administração;
- c) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Associação e os que incorreram nas infrações previstas nos art. 12 e 23.
- d) A apresentação das chapas deverá ocorrer no primeiro dia útil logo após a 3ª publicação da convocação para Assembleia.

§ 3º A "Associação de Judô Corpore Sano" adotará o princípio da alternância de diretoria, com a prática democrática em suas ações.

Art.33 - A eleição deverá ser realizada por escrutínio secreto caso não haja chapa única, e após apuração dos votos a Mesa Eleitoral declarará eleitos e dará posse aos que obtiverem o maior número de votos para respectivos cargos.

Art.34 - Se por ventura, houver apenas uma chapa concorrendo ao pleito eleitoral, após a mesma ser submetida a todos os associados presentes e, havendo concordância unânime a mesma poderá ser eleita por aclamação;

Parágrafo Único - Conhecida a Diretoria Eleita, o Secretário da Mesa Eleitoral, deverá lavrar a Ata da Assembleia.

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.35 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente e só poderá ser reformada por proposta de, pelo menos, 03 (três) membros da Diretoria, aprovada em assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Art.36 - Os associados da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO" não respondem individualmente ou solidariamente nem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art.37 - Os demais casos não contemplados neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria.

### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.38 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.39 - A gestão da entidade se transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros.

Art.40 - O mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal, findar-se-á no dia 20 de janeiro, após o cumprimento de 04 anos de mandato, ou em data anterior por motivo de força maior.

### **CAPÍTULO VIII - DESCRIÇÃO DO EMBLEMA**

Art.41 - O emblema da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", é escrito com letras maiúsculas, sendo ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO E RIBEIRÃO PRETO EM PRETO, ao



SUBDISTRITO



# ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

Rua: Pinheiro Machado, 1006 - Campos Elíseos 047367  
Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14.080-550  
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento  
Telefone - ( 016 ) 30232055 - Celular - 99993-3933  
E-mail: cleberjudorp@hotmail.com  
Entidade oficial, fundada em 16 de Setembro de 1993  
Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô  
**Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803**  
**Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Ribeirão Preto - SP  
11/11

centro um círculo na cor vermelha, tudo dentro de um círculo vermelho imitando uma flor, onde na parte de baixo encontra se uma faixa de judô na cor vermelha e branca, com escrito judô em letras japonesas, tudo isso dentro de um quadrado de 10 cm X 10 cm.



Este Estatuto reformado e alterado na Assembleia Geral Ordinária realizado no dia 20 de janeiro de 2019, foi devidamente aprovado por unanimidade dos presentes, e rubricado por todos os presentes, que entrará em vigor a partir da data do seu registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto, 20 de Janeiro de 2019.

Cleber do Carmo  
Presidente da A.J. Corpore Sano

Clério do Carmo  
1º Secretário da A.J. Corpore Sano

Advogado  
Dr. Francisco de Assis Gallucci de Carvalho  
OAB/SP nº 296.437

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Nelson Luis Milaretto  
Oficial Delegado  
Av. Coesabete Romano, 987 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14098-390  
Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 047367 e averbado a margem do registro No. 66909, LV. .  
Ribeirão Preto, SP, 30/01/2019  
SUAÍD ENRIQUE DA SILVA  
OFICIAL SUBSTITUTA  
Enclumetos: R\$ 258,00 Guia: 005/2019  
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.



Obs.: Documento integrante de Estatuto da Associação de Judô Corpore Sano.

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP  
Reconheço por semelhança as firmas de CLERIO DO CARMO, FRANCISCO DE ASSIS GALLUCCI DE CARVALHO, em documento seu valor econômico e documental.  
Ribeirão Preto, 21 de janeiro de 2019.  
Em Teste da Verdade. Cód. Resol. nº 201/2011  
Dayana Carlin Romitinha Calserá-Escritorinha Autorizada  
Total: R\$ 18,75

Colégio Notarial do Brasil  
FIRMA 1  
116911  
Colégio Notarial do Brasil  
Escritor